



ESTADO DE PERNAMBUCO

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Hortêncio Pereira Lima, 90 - Centro - Fonefax: (87) 3870.1567

Cartório Unico

Comarca de Trindade

Comarca de Trindade

Ambrosina Jerônimo de Almeida

Abelã

AMBROSINA JERÔNIMO DE ALMEIDA

OFICIAL

Resilva M. Figueira Cavalcante
Substituto



CERTIFICO, que nesta data às fls. 162 do livro n.º 2-AD de Registro Geral, sob n.º R-1-1162 foi feita a Matrícula e sob n.º 1162, fls. 162 o registro do seguinte imóvel. Consistente em Uma Gleba de terra com a área de 4,49,45 H^a (Quatro Hectares, quarenta e nove ares e quarenta e cinco centeaes); Limitando-se: Ao Norte com a BR 316, Km 56 ao Sul com a Fazenda Lagoa do Espírito Santo, ao Nascente com terras' do Sr. Ancilon Pereira da Silva e ao Poente com terras do Sr. Marcelino Pereira Lima, sita o Sítio Lagoa do Espírito Santo, deste Município de Trindade PE; Registro anterior no livro 3-AF as fls 91 v/ ' 92 sob n.º 9.328 de 25 de dezembro de 1970;

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, CNPJ n.º 11.040.912/0001 03, localizada na Av. Central Sul, nesta cidade de Trindade;

Valor da Aquisição: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

TRANSMITENTES: MARINA MARINHO ALENCAR, CLAUDIVAL RAMALHO DE SOUZA, MARIA DENISE FILGUEIRA DE S. RAMALHO; NITA DE SOUSA BRANDÃO, FRANCISCO DOGIVAL RAMALHO, MARCIA CRISTINA ANTUNES RAMALHO, OSMAR ANTONIO BELLO, NEIDE RAMALHO BELLO e GENIVAL RAMALHO DE SOUZA;

Observações: Protocolo n.º 1 - A fls. <u>51 Verso</u> , n.º <u>1690</u>
Ind. Real n.º 4 - A fls. <u>28</u> , n.º <u>1391</u>
Ind. Pes. n.º 5 - A fls. <u>44 Verso</u> , n.º <u>60</u>

O referido é verdade e dou fé.

Trindade-PE, em 24 de janeiro de 2007

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMARCA DE TRINDADE

DISTRITO DE TRINDADE



JUCILENE MARIA FILGUEIRA CAVALCANTE

TABELIÃO

SUBSTITUTA



ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR R\$ 7.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
 Dois mil e sete (2007) ao s 16 (dezesseis) dia s do mês de janeiro
 do dito ano, nest a cidade de Trindade

do Estado de Pernambuco Em Cart. a rua Hortencio Pereira Lima
 perante mim, Tabeliã Substituta e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final

assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante s vendedores: MARINA
 MARINHO ALENCAR; CLAUDIVAL RAMALHO DE SOUZA, por se e por sua esposa MARIA
 DENISE FILGUEIRA DE SIQUEIRA RAMALHO, conforme procuração particular passa
 da em 27-06-2005; NITA DE SOUSA BRANDÃO, brasileira, casada, alfabetizada,
 CPF nº 448.945.204-78 e C.I RG 3,256.490-SSP-PE; FRANCISCO DOGIVAL RAMA -
 LHO e sua esposa MARCIA CRISTINA ANTUNES RAMALHO, brasileiros, casados,
 ele comerciante, ela professora, portadores do CPF 780.482.817-91 e 379,
 905.357-34; OSMAR ANTONIO BELLO e sua esposa NEIDE RAMALHO BELLO, brasi -
 leiros, casados, comerciantes, CPF nº 577.305.397-72 e 818.487.737-49,
 representados por sua procuradora: NITA DE SOUSA BRANDÃO, brasileira, casa
 da, CPF 448.945.204-78, conforme procuração particular passada em 21-06-
 2005; GENIVAL RAMALHO DE SOUZA, brasileiro, alfabetizado, CPF 213.966.204-
 00, representado por seu procurador: GERALDO GUEDES BARBOSA, brasileiro,
 casado, CPF 046.988.514-91, conforme procuração particular passada em 22-
 12-2006; COMO OUTORGADA COMPRADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE;
 todos conhecidos de mim Tabeliã Substituta e das testemunhas referidas; do que

dou fé. E perante estas pel os outorgante s vendedores me foi dito que a justo título
 senhor es e legítim os possuidor es de um imóvel consistente em Uma Gleba de terra
 com a área de 4,49,45 Hª (Quatro Hectares, quarenta e nove ares e quarenta
 e cinco centeares); Limitando-se: Ao Norte com a BR 316, Km 56, ao Sul com
 a Fazenda Lagoa do Espírito Santo, ao Nascente com terras do Sr. Ancilon
 Pereira da Silva e ao Poente com terras do Sr. Marcelino Pereira Lima, si-
 ta a Sítio Lagoa do Espírito Santo, deste Município de Trindade PE; Regis-
 tro anterior no livro 3-AF as fls 91 v/92 sob nº 9.328 de 25 de dezembro
 de 1970;

que possuindo o imóvel 1 retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a outorgado (a comprador a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**

que confessa m receber neste ato del a outorgado (a em moeda corrente deste País, que contém aramacha m exata, da qual da a mesmo (a comprador a plena, geral e irrevogável quitação de pagamento ou e satisfeito a para nunca mais o repetir, desde já transfere -lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele (a mesma a compradora use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedor(es) por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

pelo (a outorgado (a comprador a: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, CNPJ nº 11.040 912/0001-03**

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos sobre **Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos**, informados pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme petição de nº 0163, rubricada pelo Sr. Prefeito desta cidade em 22 de dezembro de 2006; As quitações do imóvel e certidão negativa fornecidas pela mesma prefeitura Municipal desta cidade, assinadas pelo Sr. Sival de Souza Moraes, Chefe da UMC/ INCRA Trindade PE; ISTBI Isento, conforme declaração para Prefeitura Municipal desta cidade; Apresentados também: Alvará Judicial de Autorização, assinado pelo Exmº Sr. Dr. Valdelício Francisco da Silva, Juiz de Direito Substituto desta comarca em 10 de novembro de 1999; ITR de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 sob nº 6958357-9; CCIR de 2000, 2001, e 2002 sob nº 05724978020;

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: **Dispensadas pelo Provimento 58/59 da Corregedoria Geral da Justiça; Assim disse-tam do que dou fé. Eu Jucilene Maria Filgueira Cavalcante, Tabelião Substituta desta comarca, escrevi e subscrevi esta escritura a qual lida, aceitaram e assinam tudo perante mim substituta do que dou fé. Lavrei a presente escritura no livro 4-AG as fls 181, conferi, subscrevo e assino em público e raso;**

Trindade, 16 de janeiro de 2007

Em Test. [assinatura] da verdade
[assinatura]
JUCILENE MARIA FILGUEIRA CAVALCANTE
SUBSTITUTA;

Cartório Único da Comarca de Trindade - PE
Livro A, Protocolo nº. 1690 nº. de
Página 51 verso, Título Apresentado
Hoje, 24 de 01 de 2007
Trindade, [assinatura]
AMBROSINA JERONIMO DE ALMEIDA
TABELIÃ

Cartório Único da Comarca de Trindade - PE
Reg. Nº. 1-1162, Fls. 102
do Livro 2-AD, Reg. Geral. [assinatura]
Trindade, 24 de 01 de 2007
[assinatura]
AMBROSINA JERONIMO DE ALMEIDA
TABELIÃ

Cartório Único da Comarca de Trindade - PE
Mot. sob Nº. 1162, Fls. 162
do Livro Registro Geral nº. 2-20
Trindade, 24 de 01 de 2007
[assinatura]
AMBROSINA JERONIMO DE ALMEIDA
TABELIÃ

Cartório Único
Comarca de Trindade
Ambrosina Jerônimo de Almeida
Tabelião
Jucilene M. Filgueira Cavalcante
Substituta